



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 - AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ESTÁGIO

Torna-se público que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, sediada no SAM Ed. Sede - Asa Norte-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a **Lei n.º 14.133/2021**, do **Decreto Distrital n.º 44.330/2023**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e **Lei Distrital 4.611/2011**, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cléo Neri de Castro, designada Pregoeira, por meio da Portaria PGDF nº 368/2026, publicada no DODF nº 108, de 16 de junho de 2026, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00021119/2026-99

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Modo de Disputa: ABERTO e FECHADO

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **Sim**

Data de abertura: 31/07/2026

Horário: 09h30 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor Unitário estimado da taxa de administração: **R\$ 16,30**

Valor estimado para a contratação: **R\$ 5.706.014,40**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de Agente de Integração, com vistas à execução das atividades de operacionalização, gestão administrativa, apoio técnico e intermediação da realização de estágio remunerado, visando atender ao Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. - PGDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento da licitação será baseado no **MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** por estagiário alocado, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.3. O valor total da contratação representa o somatório dos valores relativos à bolsa auxílio, ao auxílio transporte e à taxa de administração para o total estimado de 344 estagiários, conforme tabela constante do Capítulo 3 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.4. Será objeto de disputa de preços no sistema eletrônico apenas o valor unitário da taxa de administração, uma vez que o valor da bolsa auxílio e auxílio transporte possuem valores fixos previamente determinados pela PGDF e não poderão ser alterados pelos participantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

(www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa nº 03/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.11. É vedada a contratação de empresa ou a sua participação, em processos licitatórios, quando verificada a existência vínculo, direto ou indireto, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Decreto 39.860/2019, alterado pelo Decreto 47.663/2025)

2.7.12. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.7.13. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (Decreto-DF nº 32.751/2011 alterado pelo Decreto nº 37.843/2016):

2.7.13.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Decreto-DF nº 32.751/2011 alterado pelo Decreto nº 37.843/2016); ou

2.7.13.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Decreto-DF nº 32.751/2011 alterado pelo Decreto nº 37.843/2016);

2.7.14. A vedação de que trata o item 2.7.13 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.7.15. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.7.16. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,

de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. o valor **unitário da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

4.1.2. a descrição dos materiais/serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema de Compras e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte

os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** por estagiário alocado.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um

lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços

produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.25. Para efeito de aceitabilidade da proposta não serão admitidos valores superiores aos estimados pela Administração em nenhum dos itens que compõem o grupo, objeto da contratação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o

Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação técnica

I. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

b. prestação de serviços de administração, intermediação e gestão de programas de estágio, com quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo estimado para esta contratação, compreendendo atividades de recrutamento, seleção, encaminhamento de candidatos, administração de bolsas e auxílios, acompanhamento dos estagiários, monitoramento de frequência e gestão documental;

c. execução realizada de forma contínua, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, com atividades que sejam comprovadamente correlatas ao objeto deste Termo, em órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica, fundacional, ou em instituição privada. Será admitida a soma de atestados.

d. indicação expressa de que o contrato teve execução satisfatória, contendo informações sobre: período de vigência, escopo executado, volume atendido e avaliação da Contratante;

e. identificação completa da entidade contratante, incluindo nome, CNPJ e dados para contato, para fins de verificação;

f. assinatura de representante competente da entidade emitente, com indicação de cargo e data, e, quando se tratar de órgão público, apresentação em papel timbrado ou com certificação digital.

II. Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo a relação das instituições de ensino com as quais mantém convênios ativos. A declaração deverá conter, ainda, o compromisso de que a empresa firmará convênio com toda instituição de ensino à qual estejam vinculados os estudantes com contrato de estágio vigente na PGDF e que ainda não possua convênio com a contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho,

conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VIII – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425));

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. Habilitação jurídica:

I – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I – Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III – Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V – Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI – Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I – Declaração para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Anexo II do edital).

II - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo III);

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). 8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

propostas;

7.16.3. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.16.4. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@pg.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa de:
 - a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato (taxa de administração) correspondente ao período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (taxa de administração) correspondente ao período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução total do objeto.
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11.1. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser devidamente recolhido aos cofres públicos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.2.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. (§ 1º do Art. 90 da Lei nº 14.133/21. § 1º Art. 141 Decreto-DF 44.330/2023)

11.2.5. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, a PGDF poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. (Art. 212 do Decreto-DF 44.330/23).

11.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

11.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

11.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, observada a vigência máxima decenal, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições que fundamentaram a contratação, à compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao regular cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

11.7. O reajustamento será promovido após o interregno de um ano da data do orçamento estimado de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do índice a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7.2. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. A Procuradoria-Geral do DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12.17. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

12.18. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

12.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

12.20. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

12.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pg.df.gov.br.

12.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Anexo IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

Anexo V - Minuta do Contrato.

Brasília, 16 de julho de 2026.

Cléo Neri de Castro

Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 - AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ESTÁGIO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração, com vistas à execução das atividades de operacionalização, gestão administrativa, apoio técnico e intermediação da realização de estágio remunerado, visando atender ao Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto limita-se à intermediação e gestão do estágio, não caracterizando terceirização de mão de obra, preservando o caráter educativo do estágio e a inexistência de vínculo empregatício, conforme dispõe a Lei nº 11.788/2008.

2.2. Inclui-se expressamente no escopo da contratação a realização de processo seletivo público, com formação de cadastro de reserva, garantindo ampla concorrência, transparência, publicidade e atendimento às necessidades institucionais da PGDF.

2.3. A bolsa e o auxílio-transporte serão repassados à Contratada, que, por sua vez, realizará o pagamento aos estagiários.

2.4. A taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção, contratação, desligamento e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

2.5. No que tange ao quantitativo de vagas de estágios, deverão ser reservados os quantitativos necessários ao atendimento do disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do Decreto nº 40.910, de 23 de julho de 2020, conforme a seguir estabelecido: 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para pessoas com deficiência; e 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para estudantes negros e negras, sendo que, caso o número de estudantes abrangidos seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais estudantes.

2.6. Os estagiários cumprirão a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas no horário de funcionamento da PGDF e que seja compatível com o horário escolar do aluno.

3. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado da contratação é composto por dois componentes distintos:

I - os valores destinados ao custeio do auxílio financeiro aos estagiários (bolsa de estágio e auxílio-

transporte), e

II - a taxa de administração devida ao Agente de Integração, responsável pela operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da PGDF.

3.2. O custo estimado da prestação de serviços de Agente de Integração, remunerado a título de taxa de administração, definido com base na Pesquisa de Preços (205743197), para o período contratual de 12 (doze) meses:

Item	Especificação	Código CATSER	Unidade de Medida	Quantidade prevista	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Agente de Integração para estágio de nível médio, superior e pós-graduação em direito	12612	Estudante/Estagiário	344	16,30	5.607,20	67.286,40

3.3. Os valores estimados a título de auxílio financeiro (bolsa de estágio e auxílio-transporte) foram calculados considerando a ocupação integral das 344 (trezentas e quarenta e quatro) vagas previstas, distribuídas entre níveis de ensino médio, superior e pós-graduação em Direito, com base em jornada mensal de 23 (vinte e três) dias úteis:

Item	Descrição	Quantidade prevista	Bolsa (R\$)	Auxílio-Transporte (R\$)	Custo Mensal por Estagiário (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
1	Ensino Médio	39	650,00	276,00 (12,00/dia)	926,00	36.114,00	433.368,00
2	Ensino Superior	258	1.100,00	276,00 (12,00/dia)	1.376,00	355.008,00	4.260.096,00
3	Pós-graduação em Direito	47	1.400,00	276,00 (12,00/dia)	1.676,00	78.772,00	945.264,00
TOTAL GERAL		344	-	-	-	469.894,00	5.638.728,00

3.4. Para fins de planejamento orçamentário e eventual empenho, o valor total da contratação deverá considerar o somatório do auxílio financeiro + taxa de administração a ser contratada. Assim, considerando hipótese de ocupação integral apenas para fins estimativos e o valor da taxa de administração permaneça o estimado para licitação, o valor estimado da contratação está informado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
1	Auxílio financeiro	469.894,00	5.638.728,00
2	Taxa de Administração	5.607,20	67.286,40
TOTAL GERAL		475.501,20	5.706.014,40

3.5. A bolsa de estágio será paga de forma proporcional, conforme registro de frequência, sendo descontados os dias de ausência injustificada ou não abonada, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Contratante.

3.6. O auxílio-transporte será devido exclusivamente pelos dias de efetivo exercício do estágio, não incidindo em finais de semana, feriados, recessos, afastamentos ou quaisquer períodos sem prestação de atividades.

3.7. A bolsa de estágio e o auxílio-transporte poderão ser reajustados, observada disponibilidade orçamentária e mediante autorização do(a) Procurador(a)-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.8. Os valores estimados neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e referencial, tendo sido elaborado com base nas condições atuais de demanda e quantitativo de vagas, podendo sofrer variações durante a execução contratual, sem implicar obrigação de execução integral pela

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência possui como fundamentação legal os normativos a seguir elencados e os que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 4.1.1. Constituição Federal, art. 37;
- 4.1.2. Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio);
- 4.1.3. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos);
- 4.1.4. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- 4.1.5. Lei Distrital nº 3.769/2006;
- 4.1.6. Decreto Distrital nº 43.182/2022;
- 4.1.7. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 4.1.8. Normativos internos da PGDF;
- 4.1.9. Orientações dos órgãos de controle (TCU, TCDF e CGDF).

4.2. A elaboração do presente Termo de Referência observou os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e mitigação de riscos, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

4.3. A presente contratação faz-se necessária tendo em vista que o Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2022 (80141763), firmado com a Universidade Patativa do Assaré, **possui término previsto para 11 de agosto de 2026**, data na qual finda o limite de prorrogação de 60 (sessenta) meses estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666. Ademais houve a concordância do Senhor Secretário-Geral (Despacho 193604721) com o procedimento de nova contratação para prestação de serviços de Agente de Integração do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, regulamentado pela [**PORTARIA Nº 157, DE 12 DE ABRIL DE 2019**](#).

4.4. A contratação de empresa especializada no serviço de Agente de Integração de estágio para operacionalizar o Programa de Estágio da PGDF justifica-se pela ausência de corpo de recursos humanos e tecnológicos próprios capazes de realizar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, desligamento, substituição, treinamento e pagamento de estagiários, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.5. Considerando toda a estrutura administrativa que envolve a realização dessas atividades, é necessária a contratação de Agente de Integração para atuar no assessoramento técnico e administrativo do Programa de Estágio, de forma a reduzir o trabalho de operacionalização por parte da PGDF, que não dispõe de estrutura e pessoal próprios para a prática desse serviço.

4.6. Além do mais, é crescente a necessidade de contar-se com a presença de estudantes estagiários, no sentido de oferecer aos diversos setores, o recurso humano para proporcionar o desenvolvimento de atividades de menor complexidade e não previstas no rol de atribuição de servidor.

4.7. Cabe, ainda, destacar que a contratação de Agentes de Integração é prática recorrente na Administração Pública, tendo como supedâneo o disposto no art. 5º da Lei 11.788/2008 e do art. 12 da Orientação Normativa – ON/SRH nº 07 de 30 de outubro de 2008.

4.8. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

4.8.1. O(s) serviço(s) da pretensa contratação são caracterizados como comuns, visto que suas especificações podem ser definidas de forma padronizada, objetiva e amplamente disponível no mercado, envolvendo atividades rotineiras de recrutamento, encaminhamento e gestão documental de estagiários, sem demanda de solução técnica singular ou intelectual especializada. Trata-se de serviço prestado por diversas entidades com métodos consolidados, permitindo clara definição de requisitos para fins de seleção e aceitação de proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso I, do art. 74 do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

4.9. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

4.9.1. A consecução dos objetivos do Programa de Estágio da PGDF, desenvolver habilidades técnicas e aperfeiçoamento técnico-científico; ampliar conhecimentos teóricos em situações reais de trabalho; promover o aprendizado de competências profissionais e a contextualização curricular; e prover, de forma contínua, recursos humanos para atividades de menor complexidade, depende de um ciclo permanente de captação, seleção, formalização, acompanhamento e reposição de estagiários ao longo de todo o exercício, nas diversas unidades do órgão. Esses objetivos, expressos na **Portaria nº 157, de 12 de abril de 2019** (e suas alterações), exigem atendimento ininterrupto para que as frentes formativas (aprendizado e contextualização curricular) e de suporte organizacional (apoio a atividades de menor complexidade) não sofram descontinuidade, o que caracteriza prestação essencial e estável no tempo.

4.9.2. Adicionalmente, a própria dinâmica jurídica do estágio impõe rotatividade estrutural, por ter prazo máximo de permanência e condições específicas de jornada e acompanhamento acadêmico, o que requer reposição constante para manter as metas pedagógicas e a disponibilidade de apoio às unidades, reforçando a necessidade de execução contínua do serviço (recrutamento, gestão documental, controle de vigências, seguro e relatórios). Assim, para que os objetivos pedagógicos e operacionais listados pela Portaria nº 243/2022 sejam efetivamente cumpridos, a contratação deve ter natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob a ID 12612.

5. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços a serem prestados pelo Agente de Integração do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consiste em:

5.1.1. Realização de processo seletivo público anual para seleção de candidatos ao Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e formação de cadastro de reserva, a partir da elaboração de edital de chamamento conforme critérios de seleção definidos e informados pela Contratante;

5.1.2. Elaboração e aplicação de exames presenciais/ e ou *on-line* de seleção para estudantes de ensino médio, bem como para cada um dos cursos de nível superior de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

5.1.3. Correção dos exames e formulação das listas de aprovados, para estudantes de ensino médio, bem como para cada um dos cursos de nível superior e pós-graduação em Direito de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

5.1.4. Convocação dos candidatos classificados no processo seletivo, de acordo com a necessidade de vagas informada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

5.1.5. Elaboração e distribuição dos termos de compromisso e seus aditivos aos estagiários, os quais serão assinados por todas as partes envolvidas no Programa e dos quais deverão constar todos os elementos básicos indicados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela legislação de regência;

5.1.6. Pagamento mensal, em nome da Contratante, das bolsas e dos auxílios-transporte aos estagiários contratados, cujos recursos serão previamente transferidos à Contratada, após aferida a correção dos cálculos apresentados na nota fiscal ou fatura e a regularidade da documentação exigida pela legislação em vigor;

5.1.7. Contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em benefício dos estagiários;

5.1.8. Prestação de apoio técnico, administrativo e contábil durante toda a vigência do contrato;

5.1.9. Outras atividades pertinentes e necessárias ao bom andamento do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, além de outras aplicáveis à espécie.

6. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data estabelecida na ordem de serviço para início da execução, podendo ser prorrogado

sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, observada a vigência máxima de até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições que fundamentaram a contratação, à compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao regular cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

6.3. Por se tratar de serviço de natureza contínua, essencial à operacionalização e à gestão do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, a continuidade da execução contratual mostra-se necessária para assegurar a manutenção das atividades administrativas e o adequado acompanhamento dos estagiários vinculados ao programa, evitando a descontinuidade da prestação dos serviços e eventuais prejuízos ao interesse público.

6.4. A eventual prorrogação não constitui direito subjetivo da Contratada, ficando condicionada à manifestação expressa da Administração quanto à conveniência, oportunidade e interesse público na sua realização.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do IPCA, contado da data do orçamento estimado da contratação, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do Decreto nº 37.121/2016, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade

8.1.1. Para assinar o contrato, empresa deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

8.1.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

8.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento ou equivalente) emitido por órgão público ou entidade competente que demonstre a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental pela licitante ou sua participação em programas, projetos ou iniciativas relacionados à gestão ambiental e ao desenvolvimento sustentável; ou

8.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

8.2. Subcontratação

8.2.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços de Agente de Integração, incluindo as atividades de recrutamento, seleção, administração, acompanhamento e gestão dos estagiários, bem como o atendimento às disposições da Lei nº 11.788/2008.

8.3. Condições para assinatura do contrato

8.3.1. A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, os documentos, declarações e comprovações exigidos na legislação aplicável, neste instrumento e nas condições estabelecidas pela Administração.

8.3.2. Equidade salarial e ações de igualdade de oportunidades

8.3.2.1. Em observância ao disposto no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 e ao Parecer Jurídico nº 200/2021 – PGDF/PGCONS, a futura contratada deverá comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, o cumprimento das exigências relativas à equidade salarial entre homens e mulheres, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - documento subscrito por profissional de contabilidade legalmente habilitado, contendo a relação dos empregados, respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça autodeclarada e remuneração;

II - relatório contendo as ações afirmativas adotadas pela empresa para promoção da igualdade de oportunidades no ingresso e na ascensão profissional, bem como para prevenção e combate à discriminação, ao assédio moral e ao assédio sexual, contemplando, no mínimo:

- a) política de benefícios;
- b) procedimentos de recrutamento e seleção;
- c) ações de capacitação e treinamento.

8.3.2.2. Caso a empresa não disponha, no momento da convocação, dos mecanismos previstos no subitem anterior, poderá apresentar plano de implementação das medidas necessárias ao atendimento das exigências legais, com prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua efetiva implantação.

8.3.2.3. O plano de implementação integrará o contrato e seu descumprimento poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.3. Comprovação de convênios com instituições de ensino

8.3.3.1. A futura contratada deverá apresentar declaração formal, datada e assinada por seu representante legal, contendo a relação das instituições de ensino com as quais mantém convênios ativos, compatíveis com o objeto da contratação, como condição para assinatura do contrato.

8.3.3.2. A relação das instituições conveniadas deverá contemplar:

I - instituições de ensino superior públicas e privadas devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC, abrangendo cursos de graduação ou bacharelado nas áreas de interesse institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, tais como Direito, Administração, Ciências Contábeis, Informática, Biblioteconomia, Arquivologia, Comunicação Social, Arquitetura, Letras, Engenharia Agrônoma/Agronomia, Psicologia, entre outras que venham a ser demandadas durante a execução contratual, bem como cursos de pós-graduação em Direito;

II - instituições de ensino médio públicas e privadas localizadas no Distrito Federal e entorno, devidamente autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação competente, abrangendo ensino médio regular, educação de jovens e adultos, ensino supletivo, cursos técnicos integrados e ensino técnico.

8.3.3.3. A contratada deverá manter os convênios informados durante toda a execução contratual,

podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, a comprovação de sua vigência e regularidade.

8.3.3.4. Na hipótese de estudante aprovado em processo seletivo estar vinculado a instituição de ensino não conveniada, a contratada deverá providenciar a formalização do respectivo convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da necessidade, desde que a instituição esteja regularmente autorizada pelos órgãos competentes.

8.3.4. Sustentabilidade

8.3.4.1. A contratada deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei Distrital nº 4.770/2012.

8.3.5. Vedações aplicáveis

8.3.6. A contratada deverá apresentar declaração de que não incorre nas hipóteses de vedação previstas no Decreto Distrital nº 39.860/2019.

8.3.7. Proteção de dados pessoais

8.3.7.1. A contratada deverá apresentar Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), comprometendo-se a observar e cumprir as normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais durante toda a execução contratual.

9. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% do valor total da taxa de administração, considerando a essencialidade do serviço para a manutenção do Programa de Estágio e os riscos decorrentes da interrupção da execução contratual.

9.2. A contratação envolve a prestação de serviços de recrutamento, seleção e gestão administrativa de estagiários, incluindo obrigações que, caso não cumpridas adequadamente, podem impactar diretamente a regularidade dos vínculos, o pagamento de bolsas e o funcionamento das unidades administrativas que dependem do apoio desses colaboradores.

9.3. A exigência de garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e mitigar riscos de inadimplemento, especialmente considerando a necessidade de continuidade do serviço e a possível dificuldade de substituição imediata da Contratada sem prejuízo às atividades do órgão.

9.4. A medida observa os princípios da proporcionalidade, da economicidade e da proteção ao interesse público, não se mostrando restritiva à competitividade do certame, dada a razoabilidade do percentual fixado e a possibilidade de escolha, pela Contratada, entre as modalidades previstas em lei.

10. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

10.1. O Agente de Integração será responsável pela intermediação do estágio no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, atuando na execução do Programa de Estágio por meio das atividades de recrutamento, seleção, contratação, desligamento, pagamento de bolsas e auxílios, confecção e fornecimento de crachás e porta-crachás, treinamento e acompanhamento dos estudantes de nível médio, superior e pós-graduação.

10.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato;

10.2.2. A Contratada deverá, em conjunto com a Contratante, elaborar Plano de Trabalho detalhando as rotinas de recrutamento, seleção, contratação, confecção e fornecimento de crachás, desligamento, pagamento, treinamento dos estagiários e demais atividades inerentes ao Programa de Estágio da PGDF.

10.2.3. Elaborar, em conjunto com a Contratante, o processo de recrutamento e seleção de candidatos às vagas de estágio disponíveis na PGDF.

10.2.4. Administrar a quantidade de vagas de estágios, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a Contratante, apresentando um relatório detalhado mensal dos dados dos estagiários e respectivos Termos de Compromisso de Estágio – TCE;

10.2.5. Suprir as vagas sempre que solicitado pela Contratante, observada a ordem de classificação e as regras do processo seletivo vigente.

10.3. **Rotinas a serem cumpridas**

10.3.1. As especificações técnicas e dinâmica da execução contratual estão devidamente detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

10.4. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

10.4.1. A Contratada deverá absorver os Termos de Compromisso de Estágio vigentes, sem ônus adicional para a Contratante, assegurando a continuidade dos efeitos financeiros e da cobertura securitária desde o início da vigência contratual. A regularização documental decorrente da transição deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem interrupção das bolsas de estágio em andamento, mediante celebração dos instrumentos necessários e preservação das condições essenciais dos estágios vigentes, inclusive quanto à apólice de seguro e demais cláusulas aplicáveis.

10.5. **Mecanismos formais de comunicação**

10.5.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

10.5.1.1. E-mails;

10.5.1.2. Ata de Reunião;

10.5.1.3. Telefone; e

10.5.1.4. Outros sistemas ou plataformas utilizadas pela Contratante ou Contratada.

10.5.2. As comunicações realizadas pelos meios previstos neste item serão consideradas válidas para fins de acompanhamento e gestão contratual.

10.6. **Local da prestação dos serviços**

10.6.1. A Contratada deverá prestar atendimento à Contratante em horário comercial, das 8h às 18h, por meios eletrônicos, telefônicos ou presenciais, quando necessário. As reuniões, tratativas e demais atividades que demandem comparecimento presencial poderão ocorrer na sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizada no SAM Bloco "I", Edifício Sede, CEP 70620-090.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e supervisores locais para supervisionar os estagiários.

11.2. Relacionar-se com a Contratada por meio dos representantes formalmente designados para a execução contratual.

11.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas.

11.4. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.

11.5. Permitir, dentro das normas internas da PGDF, o acesso dos funcionários da Contratada a suas dependências, para fins de cumprimento contratual.

11.6. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários.

11.7. Receber e atestar os serviços executados, desde que observadas as condições previstas neste Termo de Referência e após manifestação do fiscal do contrato, quando cabível.

11.8. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

11.9. Prestar os esclarecimentos e as informações necessárias pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitadas pela Contratada, por meio de seus empregados e representantes.

- 11.10. Encaminhar as comunicações formais por meio dos canais institucionais indicados pela PGDF, inclusive endereço eletrônico oficialmente informado à Contratada.
- 11.11. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular ateste dos serviços e liquidação da despesa.
- 11.12. Rescindir o contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.
- 12.2. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões e prazos exigidos no presente instrumento;
- 12.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 12.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 12.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.6. Responder, integralmente, e reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 12.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual;
- 12.9. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, suporte técnico e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 12.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações devem ser prontamente atendidas;
- 12.13. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 12.14. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.15. Manter e proteger, independentemente do término do serviço contratado, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela PGDF;

- 12.16. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;
- 12.17. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- 12.18. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o vencimento dos prazos de entrega, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução;
- 12.19. Submeter à aprovação do Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- 12.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.21. Comunicar imediatamente a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo órgão.
- 12.22. Comunicar, de forma imediata, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade identificada nos contratos de estágio, especialmente no que se refere à regularidade de matrícula escolar dos estagiários vinculados ao contrato.
- 12.23. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratante, declaração datada e assinada pelo representante legal contendo a relação atualizada das instituições de ensino conveniadas, públicas e privadas, que ofereçam cursos nas áreas de interesse da Contratante, para fins comprobatórios.
- 12.24. Disponibilizar mensalmente à Contratante, em formato eletrônico compatível com o SIGRH ou sistema que venha a substituí-lo, os dados cadastrais, contratuais, financeiros e demais informações dos estagiários necessárias ao cumprimento das obrigações legais e ao envio das informações ao eSocial.

13. METODOLOGIA DA DEMANDA E QUANTITATIVOS

- 13.1. O dimensionamento da contratação baseou-se em critérios técnicos consistentes, incluindo:
- 13.1.1. histórico de execução contratual;
- 13.1.2. levantamento validado junto às unidades da PGDF;
- 13.1.3. análise da rotatividade dos estagiários;
- 13.1.4. necessidade de reposição e expansão do programa.
- 13.2. O quantitativo estimado é de até 344 vagas de estágio, distribuídas entre ensino médio, ensino superior e pós-graduação em Direito.
- 13.3. Este quantitativo constitui limite máximo contratual, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo utilizado como instrumento de planejamento e mitigação de riscos.
- 13.4. A quantidade de estagiários contratados será indicada pela Contratante, por meio de ato próprio, dentro das proporções estabelecidas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, podendo ser de até 344 (trezentos e quarenta e quatro) vagas de estágio assim distribuídas:

Categoria	Quantidade
Ensino médio	39
Ensino superior	258
Pós-graduação em Direito	47
Total	344

- 13.5. Para a elaboração das propostas os licitantes deverão considerar a quantidade total de 344 (trezentos e quarenta e quatro) vagas de estágio;
- 13.6. Em função das necessidades da PGDF, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global;

13.7. O valor a ser pago à Contratada será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a PGDF não se vincula a demandar o total de estagiários estimado.

14. PROCESSO SELETIVO

14.1. Estrutura

- 14.1.1. provas objetivas;
- 14.1.2. caráter eliminatório e classificatório.

14.2. Conteúdo

- 14.2.1. Ensino médio: Português, Matemática e Informática
- 14.2.2. Superior e pós: Português, Informática e Conhecimentos específicos

14.3. Cadastro reserva

- 14.3.1. validade: até 12 meses, prorrogável

14.4. Critérios de desempate

- 14.4.1. maior nota específica
- 14.4.2. maior idade
- 14.4.3. sorteio público

14.5. Reaplicação

- 14.5.1. erro material
- 14.5.2. anulação
- 14.5.3. fraude comprovada

15. DIVULGAÇÃO

15.1. Divulgação ampla em:

- 15.1.1. instituições de ensino;
- 15.1.2. meios digitais;
- 15.1.3. redes sociais;
- 15.1.4. outros canais públicos.

15.2. Com encaminhamento dos comprovantes das divulgações para a PGDF.

16. EXECUÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 16.1. Convocação: até 2 dias úteis
- 16.2. Datas padrão: dias 10 e 20
- 16.3. Ajuste: próximo dia útil
- 16.4. Tolerância: até 1 dia útil justificado

17. ESGOTAMENTO DA LISTA

- 17.1. Comunicação obrigatória: até 3 dias úteis
- 17.2. Decisão mediante análise administrativa
- 17.3. Análise curricular: excepcional e formal

18. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PRAZOS E ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. O presente cronograma estabelece os prazos máximos para execução das principais atividades operacionais da Contratada e da Contratante no âmbito da gestão do Programa de Estágio, devendo ser observado durante toda a vigência contratual, sem prejuízo de outros prazos específicos

previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

Responsável	Indicador/Atividade	Prazo/Nível de Serviço
Contratada	Publicação do edital e abertura das inscrições após recebimento dos critérios da Contratante	Até 10 (dez) dias corridos
Contratada	Entrega da lista de candidatos aprovados	Até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do edital
Contratada	Convocação de candidato aprovado	Até 2 (dois) dias úteis após solicitação da Contratante
Contratada	Reposição de vaga de estágio	Até 20 (vinte) dias úteis
Contratada	Entrega dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE	Até 15 (quinze) dias úteis após a convocação
Contratada	Regularização documental	Até 3 (três) dias úteis
Contratada	Elaboração de Termo Aditivo de prorrogação	Até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Contratante
Contratada	Elaboração de Termo Aditivo para alteração cadastral ou contratual	Até 2 (dois) dias úteis após conhecimento da alteração
Contratada	Apresentação de nota fiscal/fatura mensal	Até 2 (dois) dias úteis após recebimento da planilha de cálculo
Contratada	Pagamento das bolsas e do auxílio-transporte aos estagiários	Até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse dos recursos
Contratada	Envio dos comprovantes de pagamento à Contratante	Até 2 (dois) dias úteis após a realização dos pagamentos
Contratada	Resposta às demandas da Contratante	Até 48 (quarenta e oito) horas
Contratada	Envio de relatórios gerenciais e operacionais	Mensal
Contratada	Convocações para início de estágio	Preferencialmente nos dias 10 e 20 de cada mês, admitida tolerância de até 1 (um) dia útil mediante justificativa formal
Contratante	Pagamento e repasse dos recursos pela Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da documentação fiscal devidamente atestada

18.2. Os prazos estabelecidos nesta tabela constituem parâmetros mínimos de execução contratual e deverão ser observados durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo de outros prazos específicos previstos neste Termo de Referência, no contrato ou em seus anexos.

18.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

19. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

19.2. Para o exercício de suas funções, os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual poderão demandar apoio aos supervisores de estágio, que são os servidores responsáveis por orientar e acompanhar diretamente os estagiários sob sua supervisão.

19.3. Estrutura

19.3.1. Gestor do contrato

19.3.2. Fiscal técnico

19.3.3. Fiscal administrativo

19.4. Rotina de fiscalização

19.4.1. Relatórios mensais obrigatórios

19.4.2. Reuniões trimestrais de avaliação

19.4.3. Registro formal de ocorrências

19.5. Checklist mínimo do fiscal

- 19.5.1. Cumprimento de prazos
- 19.5.2. Regularidade documental
- 19.5.3. Conformidade com editais
- 19.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.10. Durante a execução, a Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial destinada ao alinhamento das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano de trabalho, quando houver, e das demais condições necessárias ao adequado cumprimento do contrato.
- 19.12. **Preposto**
- 19.12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.12.2. Considerando a natureza dos serviços prestados, não é necessário manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, devendo, todavia, ficar à disposição de forma preferencialmente remota durante o período das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e distritais.
- 19.12.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 19.13. **Fiscalização Técnica**
- 19.13.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 19.13.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 19.13.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 19.13.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.13.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 19.13.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 19.14. **Fiscalização Administrativa**

19.14.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.14.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.15. Gestor do Contrato

19.15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

19.15.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

19.15.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

19.15.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, aos registros de ocorrências e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

19.15.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

19.15.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

19.15.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao ordenador de despesa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

20.1.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

20.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço, considerando-se a menor taxa de administração ofertada para a execução do objeto.

20.2. Qualificação técnico-operacional

20.2.1. Aptidão da entidade para a execução do objeto contratual.

20.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

20.2.3.1. prestação de serviços de administração, intermediação e gestão de programas de estágio, com quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo estimado para esta contratação, compreendendo atividades de recrutamento, seleção, encaminhamento de candidatos, administração de bolsas e auxílios, acompanhamento dos estagiários, monitoramento de frequência e gestão documental;

20.2.3.2. execução realizada de forma contínua, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, com atividades que sejam comprovadamente correlatas ao objeto deste Termo, em órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica, fundacional, ou em instituição privada;

20.2.3.3. indicação expressa de que o contrato teve execução satisfatória, contendo informações sobre: período de vigência, escopo executado, volume atendido e avaliação da Contratante;

20.2.3.4. identificação completa da entidade contratante, incluindo nome, CNPJ e dados para contato, para fins de verificação;

20.2.3.5. assinatura de representante competente da entidade emitente, com indicação de cargo e data, e, quando se tratar de órgão público, apresentação em papel timbrado ou com certificação digital.

20.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

21.2. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

21.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

21.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

21.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.3.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.3.9. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.3.10. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 21.3.11. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.3.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 21.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- 21.4.2. Multa, no âmbito do contrato, de:
- I - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato correspondente ao período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial do objeto;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 21.4.3. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo legal.
- 21.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021).
- 21.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).
- 21.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).
- 21.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).
- 21.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 21.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 21.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):
- 21.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 21.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 Lei nº 14.133/2021).

21.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

21.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

21.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.18. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Contratante decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com a mesma Administração, observada a legislação aplicável.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

22.1.1. UG: 120901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DF

22.1.2. Programa de Trabalho: 03.128.8203.2422.0018 – Concessão de Bolsa Estágio

22.1.3. Elemento de despesa: 33.90.39

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DOS ANEXOS

23.1. ANEXO I – Especificações Técnicas.

24. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO (SE FOR O CASO)

24.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 07 DE MAIO DE 2026, Publicação Boletim Interno Edição Extra nº 21/2026 (202777859).

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O presente Termo de Referência atende integralmente às exigências legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e está alinhado às boas práticas de governança e controle recomendadas pelos órgãos de controle.

25.2. A solução proposta apresenta viabilidade técnica, jurídica e econômica, sendo adequada ao interesse público.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente objeto visa à contratação de instituição credenciada como “Agente de Integração” para prestação de serviço de operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da PGDF, para preenchimento estimado de até 344 vagas de estágio, para estudantes de ensino médio, ensino superior e pós-graduação em Direito.

1.2. A Contratada deverá gerenciar os estagiários, que estejam em atividade na PGDF, adotando todas as providências, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o

término do Termo de Estágio vigente, dispensa dos estudantes pelos respectivos supervisores ou qualquer outro motivo que implique a saída do estagiário ativo do Programa.

1.2.1. A Contratada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato, para apresentar a respectiva apólice pertinente aos estagiários ativos, sob pena de multa de mora, por dia de atraso.

1.3. A PGDF não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que esse preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4. O Agente de Integração cobrará o valor pré-determinado (taxa de administração) por estagiário, independente da escolaridade.

1.4.1. No valor ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, ou seja, todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes do recrutamento, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio.

1.4.2. Não será considerada para fins de pagamento qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento de estagiários, ressalvado o caso de portabilidade do contrato, cujo pagamento da taxa de administração será efetuado pró-rata.

1.5. A PGDF repassará à Contratada o valor nominal referente às quantias correspondentes à bolsa, ao recesso remunerado e ao auxílio-transporte. No que se refere ao repasse da taxa de administração (despesas decorrentes do programa de Agente de Integração de estágio), o pagamento será realizado conforme dinâmica de recebimento dos serviços, liquidação e pagamento da despesa, conforme elucidado em tópico específico deste Termo de Referência.

1.5.1. A Contratada deverá efetuar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data da emissão da ordem bancária em seu favor, os créditos dos valores referentes a bolsa, recesso remunerado e do auxílio-transporte na conta dos estagiários.

2. DAS UNIDADES DE ESTÁGIO

2.1. O Programa de Estágio da PGDF possui como unidade de estágio os departamentos que tenham condições de oferecer aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de formação profissional.

3. ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATADO

3.1. A Contratada prestará atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

3.1.1. A Contratada deverá, preferencialmente, dispor de estrutura física no Distrito Federal, tendo em vista que os educandos podem ter demandas de orientações e suporte especializado não suportados pelo agenciamento virtual.

3.1.2. A Contratada deverá ter convênio com Instituições de Ensino regularizadas pelo Ministério da Educação – MEC e Secretaria da Educação do Distrito Federal de modo a operacionalizar tempestivamente as contratações de estagiários demandados pelo Contratante.

3.2. Após a celebração do contrato, a Contratada disponibilizará ao Contratante sistema eletrônico on-line, que permita ao representante da PGDF, supervisores e estagiários a assinatura eletrônica do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades do Estágio;

3.2.1. A assinatura eletrônica deverá ser reconhecida pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou outra plataforma que permita comprovação de validade/autenticidade da assinatura, nos termos da legislação de base (MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020);

3.2.2. Disponibilizar sistema eletrônico com acesso a banco de currículos atualizado, bem como divulgar as oportunidades de estágio junto às Instituições de Ensino.

3.3. Após a celebração do contrato, a Contratada disponibilizará aos estagiários da Contratante:

3.3.1. Sistema on-line no qual informará (por meio de login e senha de acesso informados no momento da contratação): rendimentos para fins de imposto de renda, comprovação de pagamentos, emissão de declaração de estágio.

3.3.2. Canal de comunicação (Aplicativos de mensagens como o WhatsApp, portal na internet, E-mail ou qualquer outra plataforma que adeque ao intuito) no qual o estudante deverá ser notificado a respeito de recessos, pendências e renovações contratuais, declarações, entre outros, observando o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes dos prazos estabelecidos.

4. DA NATUREZA DO ESTÁGIO

4.1. O Programa de Estágio da PGDF visa propiciar ao estudante o aprendizado de habilidades e competências próprias, permitindo o contato permitindo o contato com a prática profissional e a contextualização curricular.

4.2. As atividades de estágio serão realizadas nas dependências deste Órgão, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos na PGDF e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (Regulamentos e Portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado nas unidades da PGDF.

4.3. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio da PGDF será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse da PGDF, desde que não ultrapasse o limite previsto no regulamento próprio.

4.4. Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes nas seguintes condições:

4.4.1. Maiores de 16 anos devidamente matriculados no ensino médio regular;

4.4.2. Ter iniciado o terceiro semestre do curso superior, para estudantes matriculados na graduação; e

4.4.3. Alunos de pós-graduação nas áreas da ciência do Direito, que não estejam finalizando o curso.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS RELACIONADAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), antes de iniciar o estágio.

5.1.1. Informar aos estagiários e à PGDF, sobre os procedimentos necessários ao acionamento do seguro em caso de necessidade.

5.2. Substituir, a pedido da PGDF, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

5.3. Entrar em contato com os estudantes selecionados no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para coletar os dados necessários à confecção do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Plano de Atividades (PA);

5.3.1. O prazo acima estipulado, também se aplica no momento da renovação, para confecção do Termo Aditivo (TA), que deverá ser encaminhado à Contratante em até 3 (três) dias úteis;

5.3.2. O agente integrador deverá realizar contato telefônico, enviar mensagens por aplicativo de mensagens de textos instantâneos como o WhatsApp e demais meios que entender necessário para que os procedimentos de contratação ocorram dentro dos prazos estabelecidos.

5.3.3. Caso o contato com estudante não seja possível no prazo previsto, deve o agente integrador comunicar a situação à PGDF e solicitar a dilação do prazo inicial, apresentando a razão determinante para o pedido de dilação. A PGDF, por sua vez, terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para responder a demanda e, no caso de a dilação ser negada, deverá haver novos preparativos para a seleção de outro estudante para ocupação da vaga disponível.

5.3.4. No ato da contratação, a empresa deverá fornecer Cartilha do Estagiário ao estudante, juntamente com a entrega do certificado de seguro, informando-o sobre os aspectos técnicos e legais inerentes ao TCE.

5.4. Confeccionar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividades a partir do contato com o Estudante.

5.4.1. Caso o estagiário não encaminhe a documentação dentro do prazo previsto, deve o agente integrador comunicar o fato à PGDF e solicitar a dilação do prazo inicial. A PGDF, por sua vez, terá o prazo de até 02 (dias) úteis para responder a demanda e, no caso de a dilação ser negada, deverá haver novos preparativos para a seleção de outro estudante para ocupação da vaga disponível.

5.4.2. Confeccionar Termo de Compromisso para o servidor da PGDF ou empregado terceirizado, a serviço da PGDF, que tenham interesse em realizar o estágio obrigatório curricular, sem ônus a Contratante.

5.5. Providenciar, em até 3 (três) dias úteis, após a solicitação da Contratante, Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Contratada, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante/assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:

5.5.1. identificação do estagiário, do curso e o do seu nível;

5.5.2. qualificação das partes e respectivas assinaturas;

5.5.3. as condições do estágio;

5.5.4. menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

5.5.5. valor do auxílio-financeiro (bolsa e auxílio-transporte);

5.5.6. carga horária diária de quatro horas e semanal de vinte horas, compatível com o horário escolar;

5.5.7. duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses;

5.5.8. obrigação do estagiário de apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no estágio, para envio à instituição de ensino;

5.5.9. condições de desligamento do estágio;

5.5.10. indicação das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação da instituição de ensino;

5.5.11. indicação do supervisor de estágio designado pela Contratante, servidor de seu Quadro de Pessoal, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;

5.5.12. indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.

5.6. Lavrar e disponibilizar à PGDF formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais, bem como o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante da PGDF que receberá o estagiário; bem como acompanhar e atualizar por meio de aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio.

5.7. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a instituição de ensino e a PGDF e seu Termo Aditivo, quando for o caso.

5.8. Não substabelecer as obrigações assumidas.

5.9. Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes, por intermédio da portabilidade.

5.10. Encaminhar, ao fim do contrato e de forma digital, todos os Termos de Compromisso de Estágio ativos, bem como seus respectivos prazos de vigência e demais documentos.

5.11. Gerenciar os estagiários ativos, providenciando, inclusive, o seguro contra acidentes pessoais a partir da vigência do contrato e antes do início das atividades de estágio.

5.12. Controlar e informar à PGDF os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30

(trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.

5.13. Providenciar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da prorrogação do estágio, os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros.

5.14. Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.

5.15. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.

5.16. Envolver e obter a efetiva adesão das instituições de ensino, por ocasião da entrega dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.

5.17. Informar à Contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

5.18. Disponibilizar qualquer Declaração referente à realização do estágio bem como outros relatórios ou reportes que se façam necessários.

5.19. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato ao estágio e demais condições exigidas para sua contratação.

5.20. Acompanhar, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio na PGDF.

5.21. Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.

5.22. Disponibilizar relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário a serem preenchidos pelo supervisor de estágio da PGDF; assim como mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes, via sistema on-line.

5.23. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

5.24. Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários.

5.25. Solicitar ao estudante, no prazo acima citado, e conferir toda a documentação necessária e que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), tais como:

5.25.1. Documento de identidade;

5.25.2. Declaração de escolaridade

5.25.3. Declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna da PGDF;

5.25.4. Plano de Atividades.

5.26. Regularizar a absorção dos Termos de Compromisso de Estágio vigentes, sem ônus à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em até 10 dias a partir do início da vigência do contrato, com a finalidade de não interromper as bolsas em andamento, celebrando novos termos de compromisso, mantendo as vigências dos termos atuais, apólice de seguro e as demais cláusulas.

5.26.1. A Contratada deverá orientar os estudantes de que as atividades de estágio somente poderão ser iniciadas após a entrega à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, do Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes e quando exigido pela Instituição de Ensino.

5.26.2. Caso o estudante que tenha contrato vigente na Procuradoria-Geral do Distrito Federal esteja matriculado em Instituição de Ensino não conveniada com a Contratada, esta terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, para formalizar o convênio com a Instituição de Ensino a que pertence o estudante.

5.27. Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário, no momento da elaboração do Termo de Compromisso e contratar, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro.

5.28. Encaminhar, junto com a nota fiscal, Relatório contendo as informações padronizadas e formatadas de acordo com as exigências do eSocial.

5.29. Disponibilizar em plataforma digital própria cursos de capacitação/treinamento/aperfeiçoamento on-line.

5.30. Encaminhar relatório semestral informando sobre a participação dos estagiários nos cursos ofertados na plataforma.

5.31. Mensalmente, por ocasião do envio da fatura, a Contratada deverá encaminhar à Contratante relatório dos contratos iniciados, finalizados e relatório contendo nome dos estagiários que se desligaram da instituição de ensino no mês de referência do pagamento, incluindo a data do desligamento, para fins de conferência.

5.32. Promover eventos para os estagiários e supervisores, a serem definidos conjuntamente com a Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO A SEREM PREVISTAS NO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

6.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.

6.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.

6.3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da PGDF, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

6.4. Participar das reuniões promovidas pela PGDF ou pelo Agente de Integração, quando convocado.

6.5. Executar as atividades atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.

6.6. Apresentar ao Supervisor de Estágio a Declaração de Agendamento de Avaliação de Aprendizagem feita pela Instituição de Ensino onde estuda.

6.7. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento da PGDF, por intermédio de depósito em conta a ser informada pela PGDF.

6.8. Cumprir os prazos para entrega de documentos, assinatura de Termo de Compromisso de Estágio entre outros prazos relacionados.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS ESTAGIÁRIOS

7.1. **Ensino médio**

7.2. 1º ano;

7.3. 2º ano (no início do ano letivo).

7.4. **Ensino superior**

7.5. mínimo 3º semestre;

7.6. vedado último semestre.

7.7. **Pós-graduação em Direito**

7.8. graduação em Direito;

7.9. matrícula ativa;

7.10. não estar em fase final.

8. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. A realização de estágio na PGDF está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 (dois) anos.

8.2. A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as Partes.

9. DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

9.1. Conforme normativo interno, serão retribuídos mensalmente ao estudante bolsa de estágio e auxílio-transporte, cujo valor será estabelecido mediante Portaria, observada a existência de dotação no orçamento da PGDF.

9.2. Na data da elaboração deste Termo de Referência, os valores vigentes são os seguintes:

9.2.1. Valor da bolsa de estágio para estagiários de pós-graduação em direito na PGDF: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês;

9.2.2. Valor da bolsa de estágio para estagiários na graduação de nível superior na PGDF: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês;

9.2.3. Valor da bolsa de estágio para estagiários de curso de nível médio na PGDF: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês;

9.2.4. Valor do auxílio-transporte para estagiários da PGDF: R\$ 12,00 (doze reais) por dia estagiado.

9.3. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pela PGDF, serão apostiladas ao Contrato.

9.4. O estagiário receberá bolsa de estágio nos valores acima declarados para a jornada padrão de 20 (vinte horas) horas semanais.

9.5. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado. Esse valor também será alterado por meio de normativo próprio a ser editado pela PGDF.

9.6. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período das férias escolares (art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

9.7. No caso de o estagiário permanecer por período inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no item anterior serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.

9.8. Para fins do disposto do item acima, será considerada como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

9.9. Não existe previsão de concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

10. DO REPASSE E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos:

10.1.1. Comprovantes dos pagamentos de bolsas;

10.1.2. Comprovante dos pagamentos de auxílio-transporte;

10.1.3. Comprovante dos pagamentos dos demais benefícios devidos por força da Lei nº 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante;

10.1.4. Recibos dos pagamentos de recesso; e

10.1.5. Comunicados à Seguradora, quanto às alterações dos estagiários.

10.2. A Contratada encaminhará, a partir do recebimento do relatório de fechamento da folha de estágio, em até um dia útil, anexo com relatório nominal dos estagiários com os valores discriminados do repasse a ser realizados por estagiário, para conferência e ateste por parte da fiscalização e gestão do contrato.

10.3. A fatura/nota fiscal (documento de cobrança) pertinente aos serviços de Agente de Integração (taxa de administração) está condicionada aos procedimentos próprios de recebimento provisório e definitivo, a ser realizado pelos fiscais e gestor do contrato, na forma aludida em tópico próprio deste Termo de Referência.

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao Agente de Integração para as modificações necessárias, ficando o repasse e o pagamento pendentes até que sejam sanadas as corretivas, não respondendo a PGDF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.5. O repasse dos valores pertinentes aos estagiários e o pagamento dos valores referente aos serviços prestados será efetuado pela PGDF por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo Agente de Integração, na forma aludida em tópico próprio deste Termo de Referência.

10.6. **Liquidação**

10.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

10.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.3.1. o prazo de validade;

10.6.3.2. a data da emissão;

10.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.6.3.5. o valor a pagar; e

10.6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6.4. Em caso de erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

10.6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.6.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.6.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.7. Constatada, por meio de consulta ao SICAF ou a outros meios oficiais, irregularidade na documentação de habilitação ou na comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica da Contratada, esta será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar sua regularidade ou apresentar justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.6.8. Não sendo comprovada a regularidade ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Contratante comunicará o fato aos órgãos competentes, quando cabível, bem como adotará as providências necessárias à proteção do interesse público e à salvaguarda de seus créditos.

10.6.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados na forma da

legislação aplicável, até decisão definitiva quanto à eventual rescisão contratual, observadas as exigências legais pertinentes.

10.7. Do prazo de pagamento

10.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que a instrução de liquidação tenha sido concluída e não se identifique óbice ao pagamento.

10.7.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.8. Da forma do pagamento

10.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório ou foram selecionados em processo público no âmbito deste ente federado.

10.8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.6. A contratada regularmente optante pelo Simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

11.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

11.1.1. Automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso;

11.1.2. Pelo não comparecimento à unidade onde realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;

11.1.3. Automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de ensino ou conclusão do curso;

11.1.4. A pedido do estagiário;

11.1.5. A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Contratante;

11.1.6. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;

11.1.7. Por conduta incompatível com a exigida pela Contratante;

11.1.8. Quando o estudante obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação semestral de desempenho ou média;

12. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

12.1. Os serviços serão prestados em horário de expediente do órgão (08:00 às 18:00) no seguinte endereço: SAM Bloco “T” Edifício Sede – CEP: 70620-090.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 - AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA
ESTÁGIO**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", Asa Norte, Brasília-DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviços como agente de integração do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para intermediar a realização de estágio remunerado de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, com frequência efetiva nos cursos de nível médio ou de educação superior: Graduação (cursos diversos) ou Pós-graduação (*lato sensu/stricto sensu* em Direito) no Distrito Federal e entorno, de acordo com as especificações e condições descritas no edital e detalhamento de preços a seguir:

TABELA 1 - VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
Qte Total de Estagiários	Valor da Taxa por Estagiário	Valor Total Mensal da Taxa de Administração	Valor Total Anual da Taxa de Administração
344			
***VALOR TOTAL POR EXTENSO:			

***Obs. No sistema eletrônico, a licitante deverá inserir apenas o **VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

Declaramos que esta propostas tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(contendo a identificação - nome completo, endereço e telefone/e-mail)

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 - AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA
ESTÁGIO**

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax _____

nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2026 – PGDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 - AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ESTÁGIO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico nº

Licitante _____ CNPJ _____ Inscrição
Estadual/Distrital _____ Representante
legal _____ CPF _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no Art. 14 da Lei 14.133/21, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de ____ de ____

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 - AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ESTÁGIO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 00020-00021119/2026-99

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, CEP 70620-000, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **SARAH GUIMARAES DE MATOS**, na qualidade de Secretária - Geral, nomeada pelo Decreto do Governador do Distrito Federal de ____ de ____ de 2026, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº ____, de ____ de ____ de 2026, página ____, portadora da Matrícula Funcional nº _____, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e a _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado a _____, CEP _____ - DF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), portador (a) do (RG e CPF), na qualidade de Representante Legal,, tendo em vista o que consta no Processo nº 00020-00021119/2026-99, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2026, mediante as

cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Agente de Integração, com vistas à execução das atividades de operacionalização, gestão administrativa, apoio técnico e intermediação da realização de estágio remunerado, visando atender ao Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os estudantes deverão estar regularmente matriculados **em instituições de ensino públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, com frequência efetiva nos cursos de nível médio ou de educação superior: Graduação (cursos diversos) ou Pós-graduação (*lato sensu/stricto sensu em Direito*)** do Distrito Federal e entorno.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (ID SEI 206702957);

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VIII XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, na forma indicada no item 8.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxx**.

*** Inserir tabela com a descrição, quantidade, valor, etc

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal em nome do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CNPJ nº 04.117.005/0001-50).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA). Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Os valores do auxílio-transporte e da bolsa-auxílio poderão ser revistos por ato da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mediante Termo de Apostilamento, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e havendo oportunidade e conveniência para a PGDF.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. As demais obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021. 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;;

9.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. As demais obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A PGDF e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

10.2. A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela PGDF, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

10.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à PGDF em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais

serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, respeitado o prazo mínimo de de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

11.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da

data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. **Multa:**

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato correspondente ao período de 12 (doze) meses do valor da taxa de administração, no caso de inexecução parcial do objeto;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (referente ao valor da taxa de administração), no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.15. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

12.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. Nos termos da Lei Distrital 5.575/2015, as súmulas dos contratos devem ser publicadas no Portal da Transparência, nas quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, a finalidade, a duração e ao prazo de vigência do ajuste, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **CLEO NERI DE CASTRO - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 16/07/2026, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208695643** Código CRC: **93AB85F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF